



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 01/2023, DE 16 de maio de 2023

Altera as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Sociedade da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.001756/2023-63 e o que ficou decidido em sua 269ª reunião, de 10 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Sociedade (PPGPS) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º As categorias de docente do PPGPS são definidas, observadas as normas específicas da CAPES, pelos seguintes grupos:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGPS;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 3º Para o credenciamento e recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade (CPPGPS) considerará:

- I - os requisitos estabelecidos por legislação específica da CAPES;
- II - a produção científica do docente;
- III - a participação como docente permanente em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

§ 1º Na categoria de docente colaborador não será permitido o recredenciamento.

§ 2º O docente colaborador poderá coorientar, mas não poderá orientar, salvo, mediante justificativa a ser apreciada pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 4º Para efeito de análise da produção científica dos pedidos de credenciamento e recredenciamento pelo CPPGPS, serão considerados os artigos completos em periódicos publicados nos últimos 4 (quatro) anos, tomando-se como referência o QUALIS-CAPES em sua versão mais recente, adotando-se, sempre que necessário, critérios de equivalência.

Parágrafo único. Caso haja um qualis-periódico diferente para cada área de conhecimento, deve-se considerar o qualis-periódico referente à área Interdisciplinar.

Art. 5º O credenciamento de novos docentes se dará por meio de edital a ser realizado quando da disponibilidade de vagas no PPGPS, sendo que os critérios, requisitos e exigências serão determinados em cada edital pelo CPPGPS.

Art. 6º Todo docente deverá ser responsável ou corresponsável por disciplina vinculada ao PPGPS, devendo ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina a cada 2 (dois) anos, salvo o docente que está como coordenador do Programa.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do PPGPS deverão ser oferecidas pelo menos 1 (uma) vez a cada ano.

§ 2º Será impedido de aceitar novos(as) alunos(as) e de solicitar recredenciamento, os docentes que não cumprirem as exigências desse artigo.

Art. 7º O credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes tem validade por 4 (quatro) anos, a partir do início do primeiro semestre letivo após seu credenciamento.

§ 1º O credenciamento do(a) professor(a) visitante terá a mesma duração do seu vínculo com a UNIFAL-MG, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O credenciamento do(a) professor(a) colaborador(a) será de 4 (quatro) anos, não sendo permitido o credenciamento conforme o primeiro parágrafo do Art. 3º.

Art. 8º Para o credenciamento no PPGPS, o docente deverá preencher os requisitos abaixo:

I - para o primeiro credenciamento, o(a) orientador(a) deverá ter, pelo menos, 1 (uma) orientação concluída e 1 (uma) em andamento no PPGPS e ter publicado, pelo menos, 125 pontos nos últimos 4 (quatro) anos;

II - a partir do segundo credenciamento, ter, pelo menos, 2 (duas) orientações concluídas no PPGPS nos últimos 4 (quatro) anos e ter publicado, no mesmo período, pelo menos, 200 pontos, sendo que, pelo menos, 1 (um) artigo deve ser em coautoria com discente ou egresso do PPGPS;

III - apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGPS conforme Art. 6º.

§ 1º Para a pontuação acima, considerar A1: 100 pontos; A2: 87,5 pontos; A3: 75 pontos; A4: 62,5 pontos; B1: 50 pontos; B2: 37,5 pontos; B3: 25 pontos; B4: 12,5 pontos. A pontuação alcançada pelo(a) docente corresponde ao somatório dos pontos obtidos nos estratos A1 até B4. Porém, os pontos obtidos pelo somatório dos estratos B3 e B4, não podem ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de pontos.

§ 2º A partir do 1 (primeiro) credenciamento (inclusive), o(a) docente deve indicar os seus principais produtos intelectuais (produção bibliográfica e/ou técnica-tecnológica e/ou artístico-cultural) em formulário próprio disponibilizado pelo Programa. O número de produtos indicados deve ser proporcional ao número de anos em que o professor/a atuou como docente permanente no quadriênio, até o máximo de 4 (quatro) produtos. Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos produtos indicados deverão ser de caráter técnico-tecnológico e/ou artístico-cultural.

§ 3º Para o credenciamento de docentes, além da observância dos quesitos acima descritos, será avaliado o engajamento do docente nas atividades colaborativas necessárias para a gestão do Programa (participação em comissões, reuniões, organização de eventos acadêmicos, preenchimento de relatórios, etc.).

§ 4º No caso de indeferimento do credenciamento do docente que esteja com orientação em andamento com menos de 12 (doze) meses, de início, este deverá transferir a orientação para outro docente permanente do Programa, podendo, se houver interesse, permanecer como co-orientador.

§ 5º No caso de indeferimento do credenciamento do docente que esteja com orientação em andamento com mais de 12 (doze) meses, de início, deverá finalizá-la e, após essa, se continuar não atendendo às exigências das normas, será descredenciado.

Art. 9º Para credenciamento como coorientador no PPGPS, cuja solicitação deverá ser proposta pelo(a) orientador(a), o CPPGPS analisará:

I - a experiência do docente referente à temática e/ou à metodologia do projeto;

II - a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação, enviada pelo(a) orientador(a);

Art. 10. O próximo pedido de credenciamento dos docentes permanentes do Programa seguirá os critérios da norma anterior. Os demais pedidos passam a ser avaliados segundo esta nova versão da norma.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pelo CPPGPS e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 12. A Resolução nº 12 de 21 de novembro de 2018, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG, deve ser mantida em vigor e será utilizada única e exclusivamente para tratar as situações a que se refere o Art. 10.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
18/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 18/05/2023, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0992721** e o código CRC **51B09A31**.